



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: _____/_____/2025 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 039/2025 Autoriza o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. **Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal.

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

Da análise: Trata-se de Projeto de Lei em caráter de urgência que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentária de dotação, conforme consta na Constituição Federal e elaborado em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

O projeto em comento refere-se à indenização pela desapropriação de um terreno urbano destinado à construção de uma Escola Modelo via FECOMÉRCIO, cujo valor de R\$ 539.012,50 corresponde ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Como parte documental apresenta a matrícula 1.332, do livro de registro nº 2 de 03 de agosto de 1976; publicação do Decreto nº 17/2025 que trata da desapropriação do terreno urbano, relatório de diagnósticos e laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação.

A luz de conhecimento, a rede educacional do município conta com 14 escolas de ensino infantil, 20 de ensino fundamental e 9 de ensino médio, totalizando 5.831 matrículas na educação básica. O Índice de Necessidade de Creche (INC) é de 33,42%, que evidencia a demanda por vagas para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

crianças de 0 a 3 anos, assim há necessidade da construção de uma nova escola de educação infantil.

Ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo manifestamos favorável à discussão e votação da proposição em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER Nº 068/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 21 de julho de 2025.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**